

LEI Nº 223/2020.

“ Dispõe Sobre as
Diretrizes Orçamentárias para o
exercício de 2021 e dá outras
providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de **SANTO INÁCIO DO PIAUÍ**, Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165. § 2º, da Constituição Federal, e nos Arts. 120 da Lei Orgânica do Município de **SANTO INÁCIO DO PIAUÍ**, as Diretrizes Gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município para exercício de 2021, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas a dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. As disposições finais.

CAPITULO II Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - AS prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2021” as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, toda via, em limite a programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º O Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a títulos de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

CAPITULO III Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I. PROGRAMA - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. ATIVIDADE - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. PROJETO - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV. OPERAÇÃO ESPECIAL - As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido nos artigos 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I. Texto de lei;

II. Consolidação dos quadros orçamentários;

III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II. Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI. Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X. Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIII. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XIV. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XV. De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XVII. Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XVIII. Da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

XIX. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I. O orçamento a que pertence;
- II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
 - a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes.
 - b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização e refinanciamento da Dívida, Outras despesas de Capital.

CAPITULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar a transparência na execução do orçamento.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. Redução de investimentos programados com recursos próprios;
- II. Eliminação de despesas com horas extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV. Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V. Redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 - A Lei Orçamentária deverá prever, o mínimo, de 3% de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social para empregar em ações finalísticas da área visando:

- I. Atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o co-financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- II. Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;

III. Prestar os serviços assistenciais de caráter continuando que visem a melhoria de vida da população e cuja ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 18º - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19º - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (Sete por Cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências Constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e 159 da constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20º - O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração, até 15 de Novembro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação da Lei Orçamentária.

Art. 21º - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da federação.

Parágrafo Único – a realização da despesa somente poderá se efetivar desde que comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, reajuste ou congêneres, conforme a legislação.

Art. 22º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
- II. Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. Atendam ao disposto no art. 204 da constituição federal e ao disposto no art.61 do ADCT;
- V. Que sejam vinculadas a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;
- II. Abrir crédito suplementar até o limite de **50% (cinquenta por cento)** da despesa fixada na Lei Orçamentária vigente, na forma de que dispõem os Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- V. Efetuar a transferência de dotação orçamentária entre os elementos de despesas do mesmo projeto ou atividade, com a finalidade de ajustar alterações e reforçar dotações.

Parágrafo Único - Não será considerado para fins de cálculo do limite previsto no inciso II deste artigo os **créditos suplementares abertos nas dotações de pessoal, encargos sociais e transferência de dotação orçamentária** conforme o inciso V.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento e a suplementar Projetos e/ou Atividades financiados à conta de receitas com destinação específica ou através de emenda parlamentar, mesmo quando estes ultrapassarem o limite no item II do Artigo 5º.

CAPÍTULO V **Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 25 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

Art. 26 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28 - No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2021 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Autorizados por lei;
- II. Existirem cargos vagos a preencher;
- III. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV. Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- V. For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 32 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados

para as áreas de segurança, educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 33 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento **no prazo máximo de dois quadrimestres**:

- I. Redução das despesas com cargos de confiança;
- II. Exoneração dos servidores não estáveis;
- III. Exoneração dos servidores estáveis.

Art. 34 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

Art. 35 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo Único - No exercício de 2021 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 10%(dez) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores.

Art. 36 - Com o objetivo de valorizar o princípio da imparcialidade na Administração Pública, poderá ser realizado **concurso público nas áreas da saúde, educação, assistência Social e Administração**, podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que ocorrer no excesso:

- I. Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- II. Criar cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratar hora extra.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 37 - O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

Art. 38 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 39 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia, como também buscar transparência no que se trata de **receita de contribuição da COSIP**;
- VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. Revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 41 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42 - O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 44 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 47 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2021, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 49 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

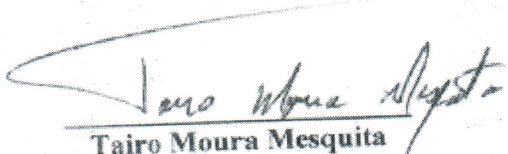
- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento do serviço da dívida;
- III. Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV. Saúde e Assistência Social de caráter urgente.

Art. 50 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEI Nº 223 DE 01 de Agosto de 2020, Aprovada, Sancionada, promulgada, registrada e publicada a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ

SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, 01 DE AGOSTO DE 2020


Tairo Moura Mesquita
Prefeito Municipal
CPF nº. 012.197.953-99

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2021

Estamos no quarto ano deste mandato. Muito há o que fazer para que possamos chegar ao fim desta administração com a sensação de dever cumprido. E como se não bastasse os enormes desafios que já superamos, infelizmente começamos a enfrentar o maior desafio à saúde pública com o Corona vírus. Algo nunca imaginado e nem vivido aqui e em nenhum outro lugar no mundo. Essa terrível epidemia está nos mostrando as fragilidades da saúde mundial, o que inclui o Brasil e o nosso Município. Na nossa cidade a saúde atua na atenção básica e não dispomos de pessoal suficiente e nem de estrutura para realizar algo maior. Não sabemos onde iremos chegar com as consequências na economia Nacional e Estadual, mas é certo que afetará diretamente o Município pequeno, cuja maior fonte de receita é proveniente de repasses federais. Hoje só temos a vontade de fazer acontecer e o acreditar na força do povo nordestino e na sua fé depositada na confiança em Deus por dias melhores.

Portanto, as prioridades e metas para 2021 será encontrar um novo caminho, arcando com todas as responsabilidades e compromissos de reconstruir a economia, fortalecer o pequeno comércio local para gerar emprego e esperança para os municíipes. Com isso, fortaleceremos a auto-estima do nosso povo e alavancamos as finanças públicas.

Ressalta-se, contudo, que será feito com responsabilidade, organização e cautela. Certamente isso tudo provocará um grande aprendizado para ajudar a construir o Brasil que almejamos com novos princípios e valores humanitários. Diante de todo o exposto, este documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do orçamento do exercício, além de conter direções para o desenvolvimento de programas de gestão de políticas públicas e de produção de serviços para a própria Administração Municipal durante o exercício de 2021, dando suporte às suas ações finalísticas.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Manter equilibrada as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;
- Atualizar o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa. Coordenação mais produtiva dos programas previstos, redução das despesas de custeio, desenvolver programas de modernização dos serviços, de treinamento de pessoal e de informatização dos procedimentos, adequando-se às exigências atuais.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;

AGRICULTURA

- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas, como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos;

- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agro-industriais ou manufatureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agro-industriais, principalmente na apicultura, cultivo da mandioca e cajucultura;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais e pecuários bovinos e caprinos;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Buscar parceria com o SEBRAE para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda.
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;

SAÚDE

- Manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de mortalidade da população;
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo as necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso da equipe do PSF a zona rural do município de difícil acesso.
- Reduzir a mortalidade infantil;
- Reduzir a mortalidade geral, segundo as causas de maior incidência, através de campanhas, programas de diagnósticos e afins;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência através da municipalização e implantação de Unidade Mista de Saúde;
- Cumprimento do plano de saúde;
- Adquirir veículo para facilitar o deslocamento de urgência do Município a outros pólos de saúde.
- Trazer médicos com especialização em diversas áreas para atendimento na sede do Município;
- Manter um bioquímico duas vezes na semana na sede do Município;
- Reforma e Ampliação de Postos de Saúde;
- Implantar o Mutirão da Saúde a cada semestre em visitas as localidades de difícil acesso no Município e mobilizar a Comunidade para o dia D da saúde no Município.

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;
- Expandir a malha viária municipal com terraplanagem;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;

- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários (Aterro Sanitário);
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos;
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda;
- Reduzir o déficit quantitativo e qualitativo de habitação e saneamento;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Ampliação e Reforma do Prédio da Prefeitura;
- Melhorar as estradas da zona Rural que dão acesso as Escolas Municipais;
- Construção de Praça Pública;
- Construção de Pontos Comerciais para locação na parte interna do Mercado Público;
- Construção de Banheiros individualizados no mercado público;
- Buscar parceria com a CEPISA para ampliar a rede elétrica da Cidade e combater as "gambiarras".
- Buscar parceria com órgãos Federais por um matadouro;

EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na pré-escola, no ensino fundamental através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes; buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de Padrões Básicos de Funcionamento Escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, incluindo creches;
- Qualidade da Informação e de Avaliação Educacional;
- Desenvolvimento Profissional dos Docentes da Educação básica;
- Informatização das Escolas públicas;
- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
- Promover e participar de eventos esportivos entre as escolas públicas estaduais e municipais.

ESPORTE

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Construção de Quadras de Esporte e Equipamentos;
- Buscar parceria com o Governo Federal e ou Estadual para Construção de Ginásio Poliesportivo;

- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;
- Buscar parceria com o Governo Federal e ou Estadual para Construção de Estádio de Futebol;

CULTURA

- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Programar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco (violência, prostituição, uso de drogas e exploração no trabalho)
- Implantar programa local de amparo às Crianças Carentes.
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município.
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município.
- Vacinar gratuitamente os maiores de 65 anos;
- Incentivar a celebração de convênios com hospitais especializados ou garantir rede pública para acesso a serviços pelos portadores de necessidades especiais, sobretudo os de baixa renda.
- Implantar programa local de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais.
- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes;
- Agilizar a identificação de comunidades pobres;
- Dar cumprimento aos planos de Assistência Social e de Saúde;
- Promover manutenção dos Programas de Assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;
- Implantar o Almoço Rural 1 vez por semana;
- Adquirir veículo para o deslocamento da Assistente Social em visitas a Zona Rural.
- Criar em parceria com o sindicato rural o clube da Terceira Idade;

Segurança Pública

- Acesso à Justiça

- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município.
- Direitos Civis
- Fortalecer o Controle Interno do Município e Realização de Audiência Pública.
- Oferecer à população carente a oportunidade de adquirir registro de nascimento, carteira de trabalho, óbito, carteira de Identidade e CPF.

SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, PI, 30 de maio de 2020.



Tairo Moura Mesquita
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
 ESTUDOS DIRETIZAS ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXOS DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
 2021

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			RS 1,00 2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x1 00
Receita Total	20.160.555	19.292.397	19.885.680	18.210.330	19.682.932	17.250.598						
Despesas Primárias (I)	19.988.510	19.127.570	19.853.840	18.181.172	19.651.417	17.222.977						
Receita de Aplicações Financeiras	32.168	30.782	31.840	29.157	31.515	27.621						
Receita de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-						
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	70.039	67.023	-	-	-	-						
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	70.039	67.023	-	-	-	-						
Despesa Total	20.160.555	19.292.397	19.885.680	18.210.330	19.682.932	17.250.598						
Despesas Primárias (II)	19.985.915	19.125.277	19.712.370	18.051.621	19.510.923	17.099.845						
Juros e Encargos da Dívida	9.771	9.350	10.121	9.268	10.484	9.188						
Amortização da Dívida	164.869	157.770	163.188	149.440	161.525	141.564						
Concessão de Empreitados	-	-	-	-	-	-						
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-	-	-	-	-						
Resultado Bruto (III) : = (I - II)	2.396	2.292	141.470	129.551	140.493	123.132						
Resultado Nominal	(7.375)	(7.058)	131.349	120.283	130.010	113.944						
Dívida Pública Consolidada	164.869	150.979	163.188	143.022	161.525	141.564						
	-	-	-	-	-	-						

FONTE:

NOTAS

OS VALORES A PREÇOS CORRENTES ENTÃO PROJETADOS CONSIDERANDO UMA INFILAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 4,5% E CRESCIMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRAF. CONSTITUCIONAIS OS VALORES A PREÇOS CONSTANTES ESTÃO DEFLACIONADOS.

O PIB CONSIDERADO É O MESMO ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL.

ESPECIFICAÇÃO

MÉDIA DE CRESCEMENTO ARRECADAÇÃO (03 ÚLTIMOS ANOS)

INFILAÇÃO MÉDIA ANUAL

PIB - OS VALORES DO %PIB NÃO FORAM PREENCHIDOS SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ELABORAÇÃO O ANEXO DE METAS FISCAIS 7ª EDIÇÃO, DISPONÍVEL

NO SITE DO SIN NO ENDEREÇO: <http://www.sinfazenda.gov.br>
 INFILAÇÃO MÉDIA ANUAL projetada pelo Banco Central levando em consideração o índice IPCA. Disponível no endereço eletrônico:
<http://www.bcb.gov.br> (valor referido para os anos posteriores por não haver projeção conforme orientações constantes no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais 7ª edição).

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2021 valor corrente:1.045

2022 valor corrente:1.092

2023 valor corrente:1.141

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXOS DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2021

DEMONSTRATIVO II - LRF, art. 4, § 2, INCISO I						R\$ 1.000
ESPECIFICAÇÃO	Metas prevista 2019	% PIB	metas realizadas 2019	% PIB	VARIAÇÃO	
	(a)	(b-a)	(c)	(d-c)	(e)	(f)
Receita Total	17.908.548		13.885.568		(4.022.980)	(22)
Receita de Aplicações Financeiras	28.037		9.346		(18.691)	(67)
Receita de Operações de Crédito						
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos						
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Retinan.	61.046				(61.046)	
Receita Primária (I)	17.819.465		13.876.222		(3.943.243)	(22)
Despesa Total	17.908.549		13.721.169		(4.187.380)	(23)
Juros e Encargos da Dívida	8.734		-		(8.734)	
Amortização da Dívida	135.168		132.041		(3.127)	(2)
Concessão de Empréstimos						
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.						
Despesas Primárias (II)	17.764.647		13.589.128		(4.175.519)	(24)
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	54.818		287.094		232.276	424
Resultado Nominal	46.084		287.094		241.010	523
Dívida Pública Consolidada (precatórios+cp.crédito+Rest a pagar)						
Dívida Consolidada I (dívida DPC - DISONIVEL)						
FONTE: ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE	2019					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXOS DE METAS FISCAIS
 2021
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - DEMONSTRATIVO III - LRF, art. 4, § 2, INCISO II

	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	%	2021	%
Receita Total	15.691.120	17.908.548	0.141.13	20.448.584	0.141.334	20.160.555
Receita de Aplicações Financeiras	22.964	28.037	22%	32.493	16%	32.168
Receita de Operações de Crédito	300.000	-	-	#DIV/0!	-	-
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	50.000	61.046	22%	70.760	16%	70.039
Receita de Amortiz. De Emp. Financ. Refinan.	15.310.156	17.819.465	16%	20.345.325	14%	20.058.349
Receita Primária (A)	15.691.120	17.908.548	14%	20.448.583	14%	20.160.555
Despesa Total	7.486	8.734	0%	9.433	8%	9.771
Juros e Encargos da Dívida	120.946	135.168	34%	167.430	24%	164.869
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empresários	-	-	-	-	-	-
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	15.582.686	17.764.647	14%	20.271.720	14%	19.985.915
Despesa Primária (B)	(264.530)	54.818	-	73.605	-	72.434
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	(272.018)	46.084	-	64.172	-	(184.907)
Resultado Nominal	100.346	135.168	-	167.430	-	62.663
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	100.346	135.168	-	167.430	-	164.869
(-) Disponibilidade Financeira (II)	100.346	135.168	-	167.430	-	(163.188)
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = I - II	2018	2019	2020			

FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	%	2021	%
Receita Total	15.691.120	17.908.548	14%	19.568.823	9%	19.292.397
Receita de Aplicações Financeiras	22.964	28.037	22%	31.100	11%	30.882
Receita de Operações de Crédito	50.000	61.046	22%	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	15.610.156	17.819.465	14%	19.468.211	9%	19.194.532
Receita Primária (A)	15.691.120	17.908.549	14%	19.568.022	9%	19.292.387
Despesa Total	7.488	8.734	0%	9.027	3%	9.350
Juros e Encargos da Dívida	100.946	135.168	34%	160.220	13%	157.770
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	15.532.686	17.764.647	-	19.368.775	-	19.125.277
Despesa Primária (B)	35.470	54.818	-	70.435	-	69.315
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	27.982	46.084	-	61.409	-	59.965
Resultado Nominal(RP-JR-JP)	100.946	135.168	-	160.220	-	157.770
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
(-) Disponibilidade Financeira	100.946	135.168	-	160.220	-	157.770
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

DEMONSTRATIVO IV - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	4.692.758		3.842.214		2.798.483	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	4.692.758	0%	3.842.213,59	0%	2.798.483	0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos						
Acumulados						
TOTAL						

SEM MOV

FONTE: BALANÇO GERAL EXERC. 2017 2018 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

DEMONSTRATIVO V - Tabela 5 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

		2019	2018	2017	R\$ 1.00
RECEITAS REALIZADAS					
RECENT. CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis				0	
Alienação de Bens Imóveis				0	
DESPESAS EXECUTADAS (DESP. LIQ+RESTOS A PAGAR)	2019	2018	2017		
NÃO PROC. COM REC. ALIENAÇÃO					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos					
Investimentos Financeiros					
Amortização da Dívida				0	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIARIOS					
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0		
Regimes Proprios dos Servidores Públicos	0	0	0		
SALDO FINANCEIRO					
FONTE: BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS:	2017	2018	2019		

Notas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

DEMONSTRATIVO VI LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIARIAS	2017	2018	2019	R\$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)				
RECEITAS CORRENTES				
Contribuições				
Impostos Federais				
Impostos Municipais				
Impostos Patrimonial				
Receita de Serviços				
Obras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Aquisição de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PREVIDENCIARIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Convenção Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial				
Convenção Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos				
Contribuição Patrimonial				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Aquisição de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
DESPESAS PREVIDENCIARIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL – RPPS				
DESPESAS PREVIDENCIARIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO – RPPS				
OUTRAS APORTES AO RPPS				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)				
DESPESAS PREVIDENCIARIAS	2017	2018	2019	
DESPESAS PREVIDENCIARIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesa de Capital				
PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Outras Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIARIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesa de Capital				
RESERVA DO RPPS				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)				
RESULTADO PREVIDENCIARIO (III) = (I - II)				
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS				

SEM MOVIMENTO

SEM MOVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2021

DEMONSTRATIVO VII LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "c"				SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (a - b) + (c)
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	
			SEM MOVIMENTO	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
2021

Tabela 8 - LIBE art 4º § 2º inciso V

TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

Tabela 9 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTOS	2021	R\$
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		

FONTE:

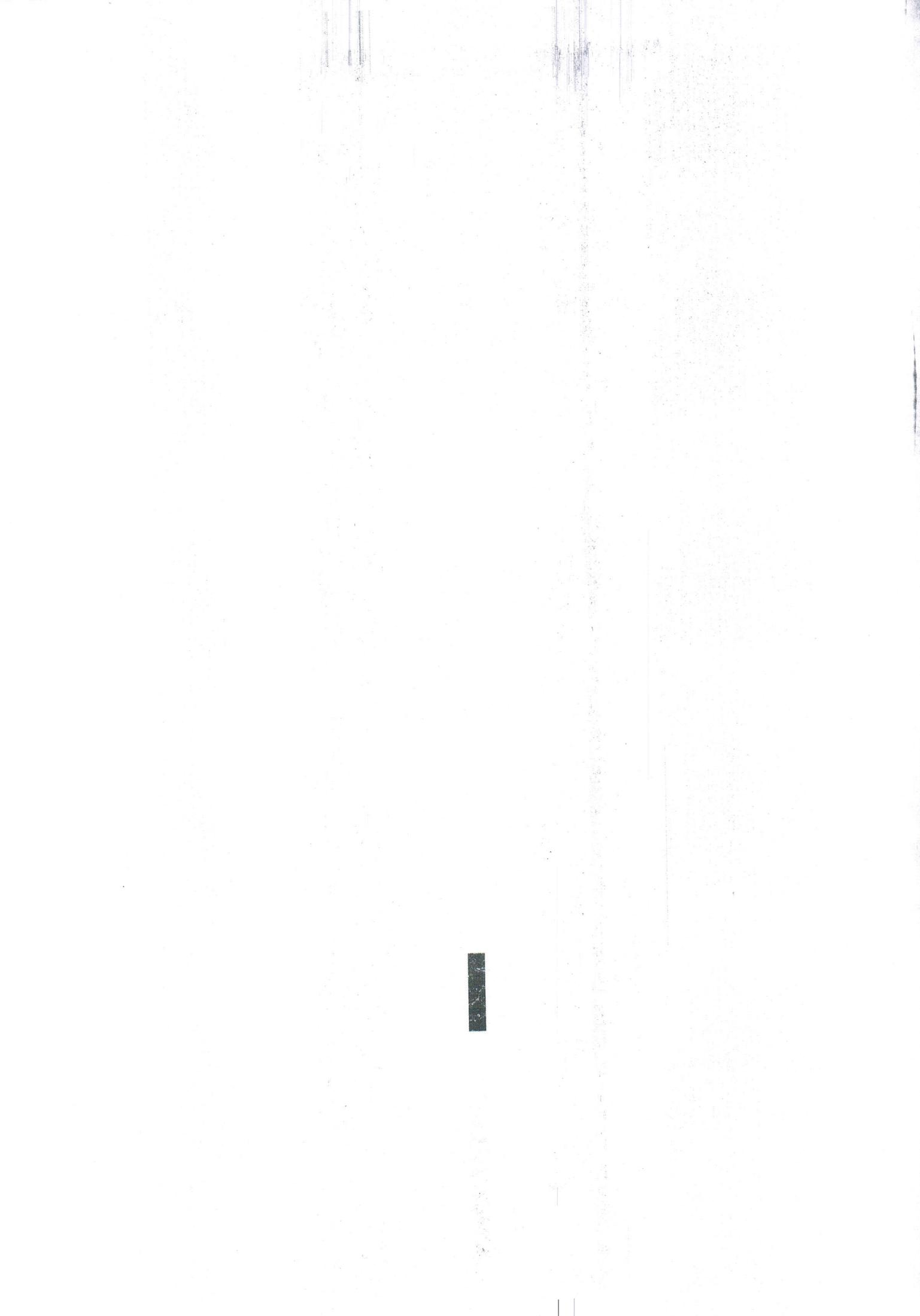
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
 EXERCÍCIO
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas
 As metas anuais de receitas da Prefeitura foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

RECEITA ESPECIFICAÇÃO	REALIZADOS			MÉDIA 3 ANOS	PREVISÃO - R\$ mil		
	2017	2018	2019		2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES							
Receita Tributária, contribuição e outros	13.198.491	14.422.672	15.140.487	7,13%	20.925.465	20.632.574	20.422.211
Receita Patrimonial	293.144	329.483	245.072	-6,61%	325.654	322.334	319.047
Transferências Correntes	20.066	7.718	9.346	-20.22%	32.498	32.168	31.840
Transf. Intragovernamentais	12.878.552	14.085.373	14.856.027	7,53%	20.426.034	20.217.776	20.011.642
Transf. da União	9.295.555	12.878.552	14.886.927	7,53%	20.426.034	20.217.776	20.011.642
Cota-parte do FPM e outros	6.862.193	7.365.587	7.996.230	7,95%	11.056.259	10.943.533	10.831.956
Transf. de Recursos do SUS	1.791.644	1.865.374	1.806.107	0,47%	2.755.782	3.227.685	3.194.776
Transf. de Recursos do FNAS	298.854	301.153	294.628	-0,87%	568.695	562.897	557.158
Transf. de Recursos do FNDE	340.724	279.418	217.574	-20,06%	622.647	616.299	610.015
Outras transferências da União	1.543		379.968	#DIV/0!	77.745	76.955	76.169
Transferências do Estado	1.034.930	1.057.513	1.213.310	8,96%	2.045.577	2.074.607	2.083.455
Transferências do Município	2.557.686	3.216.207	2.918.298	0,17%	3.167.346	2.635.647	2.608.774
Transf. De Convênios							
Outras receitas Correntes	6.729	99	41	0,00%	60.296	60.296	59.661
Dedução para o FJNDE	(1.458.973)	(1.582.241)		7,88%	(2.104.358)	(2.032.902)	(2.061.666)
RECEITA DE CAPITAL	312.746	1.069.839	327.323	85,62%	1.627.477	1.610.884	1.525.135
Operações de Crédito							
Amortização de Empréstimos							
Transf. Convênios (federal e Estadual)	312.745	1.064.899	327.323	85,62%	1.556.717	1.540.845	1.525.135
Alienação de Bens							
TOTAL	12.151.787	14.028.599	13.885.568	-1,02%	20.448.584	20.160.555	19.885.680
margin de expansão							

2. A Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas Orçamentárias:

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	TOTAL DE DESPESAS					PREVISÃO
	2017	2018	2019	média	2020	
DESPESAS CORRENTES						
Passos e Encargos Sociais	12.275.267	12.716.119	13.170.740	4%	17.289.837	17.909.379
Juros e Encargos da Dívida	5.758.468	6.585.075	6.869.931	9%	8.600.204	8.908.373
Outras Despesas Correntes	-	-	-	0%	9.433	9.771
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos	6.516.799	6.131.044	6.300.849	-2%	8.680.200	8.991.235
Inversões Financeiras	542.010	1.079.846	550.429	25%	1.724.147	1.705.715
Amortização Financeira	-	449.919	957.982	28%	1.556.717	1.540.845
RESERVA DE CONTIGÜEÇA	-	-	-	0%	-	-
TOTAL	12.817.277	13.795.966	13.721.169	4%	20.448.583	20.160.555
DESPESA COM PESSOAL	49%	51%	51%	46%	48%	49%
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	2018	2017			
Patrimônio / Capital	4.692.757,56	3.842.213,59	2.798.482,88			
RECEITAS PREVISTAS						
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019		PREVISTAS	
RECEITAS CORRENTES	14.747.363	15.556.568	16.319.964			
Receita Tributária e Outros	386.246	247.637	539.766			
Receita Patrimonial	22.306	22.964	28.037			
Transferências Correntes	14.278.516	15.225.672	17.752.161			
Transf. Intragovernamentais	14.050.479	15.090.910	17.682.296			
Transf. da União	10.913.071	10.215.055	12.573.469			
Cota parte do FPM e outros	9.096.515	7.816.046	9.538.494			
Transf. de Recursos do SUS	930.919	1.008.374	1.946.114			
Transf. de Recursos do FNAS	341.765	401.848	490.626			
Transf. de Recursos do FINE	228.037	436.451	537.172			
Outras Transferências da União	275.981	552.335	67.073			
Transferências do Estado	980.740	1.786.465	1.808.247			
Transf. Multigovernamental	2.126.689	3.089.390	3.164.420			
Transf. De Convênios	228.037	134.762	69.865			
Outras Receitas Correntes	60.295	60.295	60.295			
deduição para o FUNDEB	(1.473.337)	(1.315.448)	(1.815.477)			
RECEITA DE CAPITAL	1.273.106	1.450.000	1.404.061			
Operações de Crédito	-	300.000	-			
Amortização de Empresários	-	-	-			
Transf. Convênios (Federal e Estadual)	1.223.106	1.100.000	1.343.015			
Alienação de Bens	50.000	50.000	61.046			
TOTAL	14.547.132	15.691.120	17.938.548			



DESPESAS PREVISTAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2017	2018	2019	PREVISTAS
DESPESAS CORRENTES	11.975.984	13.052.571	15.862.977	
Pessoal e Encargos Sociais	6.043.629	6.827.119	7.963.152	
Juros e Encargos da Dívida	6.933	7.488	8.734	
Outras Despesas Correntes	5.925.422	6.217.964	7.891.091	
DESPESAS DE CAPITAL	1.827.661	2.244.732	1.478.183	
Investimentos	1.613.957	2.073.786	1.343.015	
Inversões Financeiras	50.000	70.000		
Amortização Financeira	163.704	100.946	135.168	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	743.487	233.817	567.389	
TOTAL	14.547.132	15.691.120	17.908.549	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

Riscos Fiscais	Valor	Providências	valor
DESCRICAÇÃO		DESCRICAÇÃO	
Condenações Judiciais			
Juros Orçados a Menor	100.000,00	Redução das despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito e da utilização da Reserva de Contingência de despesa discricionárias	100.000,00
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação gerar impacto nas despesas com pessoal			
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos	Valor	Providências	valor
DESCRICAÇÃO		DESCRICAÇÃO	
Fruscação de arrecadação		Diminuição das despesas de investimentos	100.000,00
Discrepância de projeção No FPM/FPE	200.000,00	Redução de dotação de despesas	100.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00